

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 55/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
DINARTE VILI DE BORBA contra
AGRO TANINO S.A. AGROTAN

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., av.prév., fér.prop., sal.-fam., dif.13º sal.
prop. Valor: Cr\$ 936,38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 55/72

Em 26/01/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, DINARTE VILI DE BORBA
(Reclamante)

lenhador, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Granja Bernardo - Parada 140 Barro Vermelho, ao lado da Cooperativa portador da C. P. —
N.º 21.067, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

AGRO TANINO S.A. AGROTAN silvicultura
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Rua T. Wubull - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 6 de junho de 1971 até 20 de janeiro de 1972, quando foi despedido, sem justa causa;

Que trabalhava como lenhador, recebendo R\$ 3,30 por m³ e fazendo 24m³ por quinzena, quando era pago;

Que apresentou à reclamada as certidões de idade de seus dois filhos, não tendo, a reclamada, aceito essas certidões;

Que a reclamada descontou um vale de R\$ 27,64 não gasto por êle, reclamante;

Que recebia R\$ 148,40 por mês.

Que dia 6 de janeiro deixou de ir trabalhar, por ter ficado doente;

Que só pode se apresentar para trabalhar dia 26, nessa data, sendo mal recebidos pela reclamada.

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Diferença de salário (R\$ 60,40 x 7).....	R\$ 422,80
Aviso prévio	R\$ 208,80
Férias proporcionais (8/12).....	R\$ 92,80
Salário-família (2 filhos)	R\$ 167,04
Diferença do 13º salário prop. (.7/12).....	R\$ 44,94

Total R\$ 936,38

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 de fevereiro, às 14,00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes

de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Dinarte Vili de Borba

Dinarte Vili de Borba

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

Declaramos:
Que o trabalho para a reclamada de 6 de junho de 1971 até 27 de junho de 1972, quando foi despedido, sem justa causa; que trabalhava como ajudante, recebendo R\$ 3,00 por hora e transporte R\$ 1,00 por dia; quando era pago; que apresentou a reclamada as certidões de dívida de seus filhos, não tendo a reclamada aceito essas certidões; que a reclamada descontou em vale de R\$ 22,00 não gasto por ele, a reclamada;
Que recebeu R\$ 140,40 por mês.
Que não pode se apresentar para trabalhar, por ter ficado doente;

Diferença de salário (R\$ 22,00 x 7).....	R\$ 154,00
Alíquota previdência.....	R\$ 22,80
Fórmula proporcional (R\$ 12,00).....	R\$ 92,80
Salário-família (R\$ 12,00).....	R\$ 167,04
Diferença de IR (R\$ 12,00).....	R\$ 14,94
Total	R\$ 351,58

O reclamante fica ciente de que a reclamada, por ocasião da audiência, dia 9 de fevereiro, às 14h30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes

fi

Proc. nº 55/72

AGRO TANINO S.A. AGROTAN

DINARTE VILI DE BORBA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

nove

9

fevereiro

quatorze

14,00

Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

26

janeiro

72

Maurício Fortes
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

em 1-2-72
[Signature]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, á Rua T. Weibull s/nº, endereço da Reclamada " AGRO TANINO S/A.- AGROTAN ", sendo aí, notifiquei a mesma na pessoa do Sr. Francisco Valdomiro de Borba, Auxiliar de escritório da referida firma, que recebeu cópia Têrmo da inicial bem como assinou a contra Fé. O referido é verdade DOU-Fê.

MONTENEGRO, 1º de fevereiro de 1.972

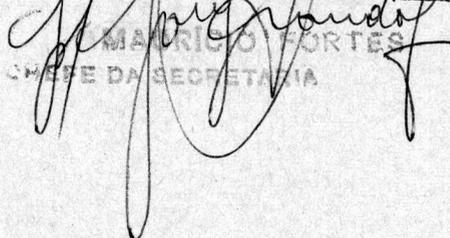

Antenor Dumerque - Of. De just. Substº.

JUNTADA

Faço juntada da petição

que segue.

Em 03 de fev de 1972


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. - AGROTAN - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 43 172
Em 02/02/72

AGRO TANINO S. A.

ILMO. SR.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

M.D. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS.

Boa tarde.
ATA.
03/02/72
Blauth

AGRO TANINO S/A - AGROTAN, estabelecida em Montenegro, à rua T. Weibull s/nº, tendo em vista a audiência marcada para o dia nove (9) de fevereiro, do corrente ano, às quatorze (14) horas, conforme processo nº 55/72 desta M.D. Junta, vem pela presente requerer a V. S. se digne conceder transferência da mesma, em virtude da firma ter audiência marcada - pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, para a mesmadata, a partir das nove (9) horas, em número de seis (6), impossibilitando praticamente a presença nesta Junta as quatorze (14) horas.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1972

Agro Tanino S.A. AGROTAN

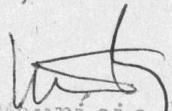
Carlos E. Blauth

2/5

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r.despacho retro, em deferimento ao requerido pela Reclamada, retirei de pauta do dia 9.2.72 o presente processo, e designando nova data para o dia 29.02.72, às 13:40 horas, sendo expedidas as notificações às partes. Dou fé.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO RS

216

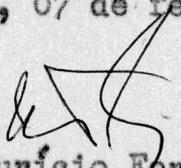
Proc. nº 55/72
Rcte: Dinarte Vili Borba
Redo: Agro Tanino S.A. Agrotan

NOTIFICAÇÃO

À
Agro Tanino S.A. Agrotan
Rua T. Weibull s/nº
Nesta cidade

Levo ao conhecimento de V.S.^a que a audiência do processo em epígrafe foi transferida, a seu pedido, para o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro do corrente ano, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1972.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



7
H

Proc. nº 55/72

Re: Dinarte Vili de Borba

Redo: Agro Tanino S.A. Agrotan

NOTIFICAÇÃO

Il.^{mo} Sr.

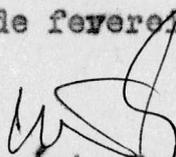
Dinarte Vili de Borba

Barro Vermelho, Parada 140

Neste município

Levo ao conhecimento de V.S.^a que a audiência do processo, no qual V.S.^a é reclamante, foi transferida, a pedido da reclamada, para dia 29 (vinte e nove) de fevereiro do corrente ano, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1972.



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

X Dinarte Vili de Borba



8
2

PROCESSO Nº 55/72.....

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, apreçados os litigantes: DINARTE VILI DE BORBA, reclamante e AGRO TANINO S.A. AGROTAN, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda, diferença de salário, aviso prévio, férias proporcionais, salário-família e diferença do 13º salário proporcional. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Otto Hellwig, diretor, acompanhado de procurador, Dr. Claudio Endres, ambos com credenciais arquivadas nesta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que, o reclamante não foi despedido; não tem direito a férias proporcionais, nem a 13º salário proporcional. Quanto às férias, não completou o período aquisitivo, e quanto ao 13º salário, recebeu a 1ª parcela em setembro e a 2ª em dezembro de 1971. O salário família inexistente para o trabalhador rural. O reclamante é tarefeiro e como tal sempre recebeu o que produziu. A sua produção foi feita e paga de conformidade com o que estatui o art. 78 da CLT, ratificado aos Trabalhadores Rurais pelo art. 40 do Estatuto do Trabalhador Rural. Assim sendo, observando-se a ficha de sua produção e os recibos correspondentes aos pagamentos efetuados (onde constam os dias efetivamente trabalhados), chegar-se-á à conclusão de que o reclamante sempre percebeu acima daquilo que exigia aqueles dois dispositivos legais. A reclamada pede venia, ainda, para juntar perícia realizada pela Junta de São Jerônimo, onde constatado ficou que o trabalhador, nas circunstâncias de trabalho impostas pela empresa, em jornada normal e com esforço normal, pode produzir, por dia, um mínimo de dois (2) metros, quando não mais, de lenha cortada. Assim sendo, com essa produção, o metro cúbico de lenha é pago, no dia de hoje, a razão de Cr\$3,70 o m³, mais Cr\$0,80 a título de remun-



9
2

remunerado, isto, é, repouso semanal remunerado, afóra ou -
tros benefícios que a empresa coloca à disposição de seus
empregados, como seja, habitação gratuita, lenha gratuita,
e ainda, uma ambulância independente de aramz,digo, armazém
cujo serviço é prestado como adiantamento. Assim sendo, a
petição inicial do reclamante peca ao informar o percebido
pelo mesmo. Isto pôsto, nada tem a reclamar, quer seja cor-
respondente a diferenças de salários, com relação ao aviso
prévio, já que não foi despedido, quer seja com relação à
férias proporcionais, desde que não completou o período a-
quisitivo, quer seja com relação ao salário família, que in-
existe, quer seja com relação ao 13º salário que já foi re-
cebido. A reclamada tem ainda, à disposição do reclamante,
o seu emprêgo, a sua casa, em todas as condições em que
vinha gozando até agora. Assim, deve ser julgada a presente
reclamatória, improcedente. Proposta a conciliação, foi
aceita nos seguintes têrmos: o reclamante volta ao serviço,
a partir de amanhã (1º.3.72), com todas as condições vigen-
tes anteriormente, e fornecendo a empresa, a título de adian-
tamento ao reclamante, uma ordem para fornecimento de ali-
mentação (gêneros alimentícios) no valor de Cr\$40,00, desis-
tindo, assim, o reclamante, da presente reclamatória em fa-
ce do presente acôrdo. Custas de Cr\$4,00 pelo reclamante,
dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o acôrdo. E, para constar,
foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Quevedes
PAULO MORAES QUEVEDES
VOGAL DOS EMPREGAD

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Erny Carlos Helleg
ERNY CARLOS HELLEG
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dionete...
reclamante

Hellen...
p/ reclamada

André...
procurador

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
SECRETARIA

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excm. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 29/02/72
 Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
 JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**

Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
 JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**